

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**

C/C.

Comissão Permanente de Licitação

e-mail: [licitacoes@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br)

**Processo nº** 153/2021

**Edital de Licitação nº** 002/2021

**Convite nº** 002/2021

**Objeto** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria e análise na área contábil para a Câmara Municipal de Américo Brasiliense

**Assunto** Recurso administrativo

**ASSESSORIA CONTÁBIL JIANINI LTDA**, com sede na Rua Manoel Calceano, 200, Centro, município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, CNPJ 07.221.660/0001-41, por seu representante, Senhor Diego Marques Gianini, CPF 386.707.058-00, RG 48.142.224-9 SS/SP, com fulcro no disposto na Lei Federal nº 8666/93 e edital, vem à vossa presença com o devido respeito, a fim de **interpor recurso administrativo**, pelas razões que adiante especifica:

## DOS FATOS

Nossa empresa participou do certame para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria e análise na área contábil para a Câmara Municipal de Américo Brasiliense, tramitado na modalidade convite, realizado pela Câmara Municipal de Américo Brasiliense, cuja sessão fora realizada no dia 06 de agosto pp.

Conforme consta da ata foram convidadas três empresas abaixo relacionadas (1 a 3) e ainda houve manifestação de interesse por parte de duas empresas (4 e 5), vejamos:

1. Eddydata Serviços de Informática Ltda EPP;
2. Netuno Informática Ibaté Ltda;
3. SF Assessoria Contábil e Análise de Sistema;
4. Assessoria Contábil Jianini Ltda e;
5. Priori Serviços e Soluções EIRELI.

Da ata da sessão consta que nossa empresa foi inabilitada visto que "[...] NÃO apresentou toda a documentação exigida no Edital [...]" e "[...] por não conter as assinaturas necessárias na documentação.", vejamos:

### ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

**declarada inabilitada**, por não atender aos requisitos do edital. O terceiro envelope a ser aberto (após as devidas rubricas) foi o envelope nº 01 "Documentos de Habilitação" da empresa Assessoria Contábil Jianini LTDA, CNPJ 07.221.660/0001-41, a qual **NÃO** apresentou toda a documentação exigida no Edital de Licitação nº 002/2021 - Convite de Preços nº 002/2021, sendo representada pelo Sr. Diego Marques Gianini, que não está presente no momento, **declarada inabilitada**, por não conter as assinaturas necessárias na documentação. O quarto envelope a ser aberto

Nossa empresa não se fez representar na sessão, assim, a douda Comissão atendendo aos requisitos legais abriu prazo de dois dias para interposição de recurso, embora, não conste explicitamente na ata, o § 6º do Art. 109, dispõe que "Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis."

Assim, entendemos que o prazo deve ser contado em dias úteis, superado este ponto e em conformidade com o disposto no Art. 110, da Lei Federal nº 8666/1993, o presente recurso se mostra tempestivo.

### LEI FEDERAL Nº 8666/1993

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

De posse da Ata de Abertura de Licitação constatamos algumas ocorrências que fogem da conformidade que deve ser conduzido um processo licitatório, as quais exporemos na sequência, vejamos:

## 1. Empresas Convidadas

Consta do § 3º, do Art. 22, da Lei Federal nº 8666/1993 que "Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas".


Compulsando as empresas convidadas pela Câmara Municipal de Américo Brasiliense constatamos que duas empresas não têm como atividade econômica a prestação de serviços contábeis.

Ora, se o objeto da licitação é "Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria e análise na área contábil [...]", e o § 3º, do Art. 22, da lei Federal nº 8663/1993 impõe que as empresas convidadas sejam "[...] do ramo pertinente ao seu objeto, [...]", expõe-se uma clara ilegalidade no certame.

Para comprovação do alegado foi realizada pesquisa junto a página oficial da Receita Federal do Brasil, e os comprovantes juntados à presente peça recursal, vejamos:

### Eddydata Serviços de Informática Ltda EPP

10/08/2021


		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 57.714.750/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/06/1988
NOME EMPRESARIAL EDDYDATA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-4-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		

[https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

D

SF Assessoria Contábil e Análise de Sistema

10/08/2021


		
<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
<small>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</small> 42.721.071/0001-23 <small>MATRIZ</small>	<small>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</small>	<small>DATA DE ABERTURA</small> 14/07/2021
<small>NOME EMPRESARIAL</small> SAMUEL FRIGERI 29001909833		
<small>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</small> SF ASSESSORIA CONTABIL E ANALISE DE SIS		<small>PORTE</small> ME
<small>CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</small> 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
<small>CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</small> 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente		

[https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

Outro ponto de relevância ímpar para a legalidade do certame é a inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRCSP, neste ponto verifica-se que a empresa **Netuno Informática Ibaté Ltda**, embora tenha dentre suas atividades econômicas “Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária”, não consta registro no respectivo conselho, impossibilitando a mesma de emitir informações contábeis.

Netuno Informática Ibaté Ltda

10/08/2021

		
<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
<small>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</small> 05.467.364/0001-08 <small>MATRIZ</small>	<small>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</small>	<small>DATA DE ABERTURA</small> 18/12/2002
<small>NOME EMPRESARIAL</small> NETUNO INFORMÁTICA IBATE LTDA		
<small>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</small> *****		<small>PORTE</small> EPP
<small>CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</small> 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis		
<small>CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</small> 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		

[https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

O próprio edital através da alínea “u”, do Anexo I, traz a previsão de que a empresa contratada deve realizar “Certificação de todas as atividades relativas ao contrato por profissional contábil habilitado com inscrição ativa no CRC - Conselho Regional de Contabilidade;”

D

Ao que pese, as empresas não convidadas e que manifestaram o interesse em participar do certame atendem plenamente ambos os requisitos, quais sejam: atuação no ramo pertinente ao objeto licitado e registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRCSP.

No caso da nossa empresa, **Assessoria Contábil Jianini Ltda**, CNPJ 07.221.660/0001-41, tem como atividade econômica principal – e única – “Atividade de contabilidade”, e registro ativo junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRCSP sob o número 2SP023735.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.221.660/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/02/2005
NOME EMPRESARIAL ASSESSORIA CONTABIL JIANINI LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSESSORIA CONTABIL JIANINI		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		

## 2. Indicação do Edital e Carta Convite

Consta do cabeçalho da ata a indicação equivocada do Edital e da modalidade da qual foi tramitado o certame, fatos que por serem erros meramente materiais não maculam o procedimento.

Trata-se do Edital de Licitação nº 002/2021 - Convite nº 002/2021 e, consta da ata inadvertidamente “LICITAÇÃO 001/2021 - CARTA CONVITE nº 001/2021”, vejamos

### ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO



#### Câmara Municipal de Américo Brasiliense

EDITAL DE LICITAÇÃO 002/2021  
CARTA CONVITE nº 002/2021  
Processo Administrativo nº 153/2021

#### ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

**LICITAÇÃO 001/2021 - CARTA CONVITE nº 001/2021**

Às 14 horas do dia 06 de agosto de 2021, no Plenário “Doutor Elias Leme da Costa” desta Câmara Municipal, decorrido o prazo limite de horário para entrega de envelopes de habilitação às 14 horas, realizou-se a sessão pública de abertura da licitação, modalidade Convite de Preços nº 002/2021, Processo Administrativo nº 153/2021, Tipo: Empreitada por preço global, objetivando a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de assessoria, consultoria e análise na área contábil para a Câmara Municipal de Américo Brasiliense**, conforme as especificações constantes no Edital de Licitações nº 002/2021. Aberta

D

### Da inabilitação da empresa

Consta da Ata de Abertura da Licitação que a nossa empresa fora inabilitada visto que “[...] NÃO apresentou toda a documentação exigida no Edital [...]” e “[...] por não conter as assinaturas necessárias na documentação.”, sendo que os demais documentos foram apresentados atendendo perfeitamente os ditames do edital do certame.

Ora, em processo licitatório o excesso de formalismo já fora superado há tempos, visto que a finalidade precípua do certame é **a escolha da proposta mais vantajosa para a administração** e não uma disputa na qual vence a empresa que sabe organizar melhor os documentos.

Consta da Lei Federal nº 8666/1993, em especial no § 3º, do Art. 43, que “É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Neste ponto a diligência é expediente que auxilia a Comissão a dirimir as dúvidas que porventura ocorrerem no decorrer do certame, podendo verificar fatos e complementar documentos já apresentados.

Neste caso em particular a apresentação de um documento sem assinatura, não se mostra como argumento suficiente para a inabilitação da empresa, sendo tal situação pode ser alvo de diligência por parte da Comissão.

Não prospera a alegação de que tal erro é insanável, uma vez que a falta de assinatura não interfere no conteúdo do documento, trata-se de um erro meramente material que pode ser facilmente sanado, com a finalidade de ampliar a concorrência e alcançar a **proposta mais vantajosa para a administração**.

Neste sentido várias tem sido as decisões favoráveis seja na esfera administrativa ou judiciária, aplicando o formalismo moderado, vejamos:

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 70052251790 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PROPOSTA DECLARADA VENCEDORA. FALTA DE ASSINATURA NA OFERTA FINANCEIRA. IRREGULARIDADE QUE NÃO COMPROMETE OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO COMPETITÓRIO.

AUSÊNCIA DE DIREITO DO CONCORRENTE PUGNAR PELA INABILITAÇÃO. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei n. 8.666/93). A Administração acha-se vinculada às condições do edital (art. 41 da Lei n. 8.666/93). Todavia, conforme entendimento sedimentado no âmbito do STJ, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei. Tal ocorre no caso dos autos, em que se mostra correta a decisão administrativa que declarou habilitada, concorrente que deixou de assinar a oferta financeira, porém é identificada através de rubrica e dos demais documentos que compõem a proposta, que se mostrou mais vantajosa para a Administração. Ausência de qualquer vulneração dos princípios da licitação. Inexistência de direito da concorrente pugnar pela sua inabilitação. A questão quanto à perda do objeto em razão da assinatura do contrato somente foi suscitada após o julgamento da apelação. Embargos rejeitados." Fonte: Embargos de Declaração Nº 70052251790, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 27/02/2013. (grifamos)

De igual foram citamos três acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU, a saber:

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU**

Acórdão nº 2159/2016 -TCU –Plenário;

Acórdão nº 535/2019 –TCU –Plenário;

Acórdão nº 3418/2014 –TCU –Plenário;

Acórdão nº 3615/2013 –TCU – Plenário e;

Acórdão nº 1795/2015 –TCU –Plenário.

Resta demonstrado de forma inequívoca que a mera ausência de assinatura não deve ser motivo de inabilitada de nossa empresa, afinal, conforme demonstrado todos estão sujeitos a erros e a mais uma vez salientamos que a licitação busca a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração.**

Assevere-se que o outro motivo alegado para a inabilitação de nossa empresa foi a não apresentação do Anexo VII - Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital, não encontra respaldo, visto que o próprio edital no item 8.7 dispõe que "A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta e os seus detalhamentos."

Desta feita, se mostra desnecessária e desarrazoada a apresentação de tal declaração que se mostra redundante, uma vez que os termos do edital já há previsão de que a apresentação de proposta já é forma de aceitação dos termos do edital.

D

A não habilitação de nossa empresa implica na infringência do princípio da economicidade e da legalidade, visto que a proposta é amparada por lei e é inequivocamente a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Américo Brasiliense.

Neste ponto vale lembrar o disposto no Art. 3º da Lei Federal nº 8666/93, em especial ao tange os princípios constitucionais e à vedação imposta aos agentes públicos, a saber:

#### **LEI FEDERAL Nº 8666/93**

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifamos)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (grifamos)

[...]

Importa lembrar o disposto no § 1º, do Art. 3º, já transcrito nesta peça, e suas consequências dispostas no Art. 90, também da Lei Federal nº 8666/1993, o qual transcrevemos *ipsis litteris*:

#### **LEI FEDERAL Nº 8666/1993**

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Assim, na remota possibilidade do não conhecimento deste recurso e não habilitação de nossa empresa, certamente nos socorreremos de medidas administrativas com encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Sistema de Controle Interno nos termos do Art. 113, da Lei Federal nº 8666/93 e, não nos furtaremos de buscar a preservação de nossos direitos junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo.




## **DO PEDIDO**

Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, requeremos:

1. seja aceita o presente recurso por ser legítimo e tempestivo;
2. seja reformada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, declarando habilitada a empresa **Assessoria Contábil Jianini Ltda**;
3. caso seja mantida a decisão de inabilitação, seja anulado o processo, face a inobservância do § 3º, do Art. 22, da Lei Federal nº 8666/1993 e;
4. seja enviada a esta empresa, cópia da decisão da devidamente fundamentada.

O deferimento do requerido é medida necessária e se impõe, em prol da justiça, equidade, moralidade e probidade administrativa.

Santa Rita d'Oeste/SP, 10 de agosto de 2021.

  
**ASSESSORIA CONTÁBIL JIANINI LTDA**  
Diego Marques Gianini  
Representante

**ASSESSORIA CONTABIL JIANINI LTDA**  
RUA MANOEL CALCEANO, Nº 200, CENTRO  
CEP : 15775-000 - SANTA RITA D'OESTE-SP  
CNPJ: 07.221.660/0001-41

## **DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENORES**

ASSESSORIA CONTABIL JIANINI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.221.660/0001-41, sediada na RUA MANOEL CALCEANO, Nº 200, CENTRO na cidade de SANTA RITA D'OESTE Estado de São Paulo, declara, expressamente, sob as penas da Lei, que não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Santa Rita d'Oeste – SP, 02 de Agosto de 2021



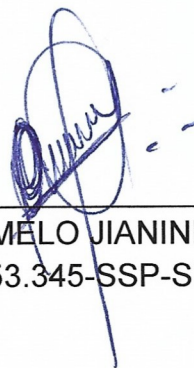
ELIAS MELO JIANINI  
RG: 9.653.345-SSP-SP

07.221.660/0001-41  
**ASSESSORIA CONTABIL  
JIANINI LTDA**  
RUA MANOEL CALCEANO, Nº 200  
CENTRO - CEP 15775-000  
SANTA RITA D'OESTE-SP

## **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

ASSESSORIA CONTABIL JIANINI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.221.660/0001-41, sediada na RUA MANOEL CALCEANO, Nº 200, CENTRO na cidade de SANTA RITA D'OESTE Estado de São Paulo, representada por Elias Melo Jianini, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 9.653.345-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 873.930.778-68, Residente e domiciliado na rua 13, n. 89, Centro Santa fé do Sul, Estado de São Paulo, DECLARA, para fins de participação na Carta Convite nº 02/2021, ser idônea a participar de processo licitatório e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, assim como inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Santa Rita d'Oeste – SP, 02 de Agosto de 2021



ELIAS MELO JIANINI  
RG: 9.653.345-SSP-SP

07.221.660/0001-41  
**ASSESSORIA CONTABIL  
JIANINI LTDA**  
RUA MANOEL CALCEANO, Nº 200  
CENTRO - CEP 15775-000  
SANTA RITA D'OESTE-SP

**ASSESSORIA CONTABIL JIANINI LTDA**  
RUA MANOEL CALCEANO, Nº 200, CENTRO  
CEP : 15775-000 - SANTA RITA D'OESTE-SP  
CNPJ: 07.221.660/0001-41

## **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL**

ASSESSORIA CONTABIL JIANINI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.221.660/0001-41, sediada na RUA MANOEL CALCEANO, Nº 200, CENTRO na cidade de SANTA RITA D'OESTE Estado de São Paulo, declara, expressamente, sob as penas da Lei, para todos os fins de direito, que conhece as especificações do objeto deste procedimento e os termos constantes no Edital do Processo Administrativo nº 153/2021 - Licitação nº 002/2021 – Carta Convite nº 002/2021, da Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP e seu(s) ANEXO(S) e que tem totais condições de atender e cumprir todas as exigências ali contidas, inclusive as demais formalidades relativas a documentação que deverá ser apresentada para fins habilitação.

RAZÃO SOCIAL: ASSESSORIA CONTABIL JIANINI LTDA  
CNPJ: 07.221.660/0001-41 INSCR. EST. ISENTO  
ENDEREÇO: RUA MANOEL CALCEANO, Nº 200, CENTRO, CEP : 15775-000 - SANTA RITA D'OESTE-SP  
NOME: ELIAS MELO JIANINI CARGO: SÓCIO  
RG: 9.653.345-SSP-SP CPF: 873.930.778-68  
TELEFONE : (17) 99744-4593  
E-MAIL : ACGIANINI@OUTLOOK.COM.BR  
BANCO: 364 – GERENCIANET S.A.  
AGÊNCIA: 0001  
CONTA: 304486-6

Santa Rita d'Oeste – SP, 02 de Agosto de 2021



ELIAS MELO JIANINI  
RG: 9.653.345-SSP-SP

07.221.660/0001-41  
**ASSESSORIA CONTABIL  
JIANINI LTDA**  
RUA MANOEL CALCEANO, Nº 200  
CENTRO - CEP 15775-000  
SANTA RITA D'OESTE-SP